

Medida Provisória nº 850, de 10 de Setembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus – Abram e dá outras providências.

CD/18368.15788-09
|||||

EMENDA ADITIVA N.º

O art. 20º da Medida Provisória nº 850, de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso §9º, nos seguintes termos:

Art. 20º

.....
§ 9º Os edifícios de que trata o §1º deverá dispor, obrigatoriamente, de rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme normas de acessibilidade vigentes, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, pessoas idosas e crianças, em caso de emergência.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 850 de 2018 institui a Agência Brasileira de Museus – Abram e dá outras providências. A omissão da acessibilidade nesta medida provisória afronta a efetivação dos direitos à cultura, à educação, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços tecnológicos, entre outras garantias asseguradas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), às pessoas com deficiência. A Lei, ainda, determina que edifícios abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo devem atender aos princípios do desenho universal com referência às normas de acessibilidade.

Como se sabe, a exclusão social de pessoas com deficiência advém da estrutura da nossa sociedade, no entanto, o que pouco se discute é que o ônus da deficiência é do Estado e não do indivíduo. A deficiência é resultado do meio em que vivemos das respostas inacessíveis que a sociedade e o Estado dão às características de cada um. Cabe ao poder público encontrar instrumentos de inclusão desse segmento em todos os âmbitos para proporcionar uma vida digna às pessoas com deficiência.

A transversalidade da Lei Brasileira de Inclusão é fundamental para assegurar a inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada MARA GABRILLI

CD/18368.15788-09